LEI N.º 1.414/2015 **DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SOB ADESÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE RECURSO PECUNIARIO NO CUMPRIMENTO DOS DEVERES E EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS QUE LHES SÃO INERENTES EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.369/MS/MEC, DE 8 DE JULHO DE 2013, EM ESPECIAL NOS ARTS. 9º, 10, 11, QUANTO À RECEPÇÃO, DESLOCAMENTO, GARANTIA DE MORADIA, ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO. TAL PORTARIA APLICA-SE AOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, CONFORME OBRIGAÇÕES PREVISTAS PARA OS MUNICÍPIOS QUE VENHAM A ADERIR AO PROJETO SEGUNDO EDITAIS NORMATIVOS ESPECÍFICOS E TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO JUNTO AO MS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa "Mais Médicos", instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013 fora convertido em Lei pelo Congresso Nacional, Lei n. 12.871/2013;

Art. 2º. Conforme o Programa fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais médicos vinculados ao Programa mais médicos, enquanto atuarem no Município, o auxílio moradia e auxílio alimentação, com os seguintes valores:

I- auxílio moradia de no máximo R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais;

II- auxílio alimentação de no máximo R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único- O pagamento da bolsa/ salário do médico do Programa será sob responsabilidade do Governo Federal sendo atualmente R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º. De acordo com a Portaria nº 1.834, de 27 de agosto de 2013 o município que tiver médico do Projeto Mais Médico para o Brasil em Equipes de Saúde da Família devidamente credenciadas e cadastradas no **SCNES** e respeitando os critérios estabelecidos no Projeto de alocação de profissionais em áreas de difícil acesso ou populações de maior vulnerabilidade de programas de alocação, provimento e fixação em áreas de difícil acesso e/ou de populações de maior vulnerabilidade econômica ou social receberá, através do PAB- variável, o seguinte valor;

I- R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a cada mês, por Equipe de Saúde da Família com profissionais integrantes do Programa mais Médicos.

Art. 4º. Para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a abertura de Crédito Adicional Especial/ recurso Pecuniário no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que ocorrerá da seguinte dotação:

01- PISO DE ATENÇÃO BÁSICA E VARIÁVEL
01.1-CONTA: 1.7.2.1.33.01.00
01.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ REPASSE FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.
01. 3-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO BASE.
01. 4- AUXILIO ALIMENTAÇÃO – R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).
01. 5- AUXILIO MORADIA – R$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS).

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 13 DE ABRIL DE 2015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal